

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 149

São Paulo

sexta-feira, 8 de agosto de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.638, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu de Arte Moderna, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.639, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 4.552, de 19 de outubro de 1984, do Município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.185-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.828/86, de 14 de maio de 1986, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 4.552, de 19 de outubro de 1984, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de agosto — Sexta-feira

Viagem ao Município de Ibitinga.

10h Liberação de 430 km navegáveis da Hidrovia Tietê-Paraná; com inauguração dos eclusos instalados nas Usinas Hidrelétricas de Ibitinga e Promissão; assinatura de convênio de cooperação técnico-financeira para a implantação e implementação de terminais turísticos hidroviários, meios de hospedagem e definição de locais de interesse turístico para o desenvolvimento do turismo na área de influência da Hidrovia Tietê-Paraná — Usina Hidrelétrica de Ibitinga.

Retorno a São Paulo.

13h15 Almoço, promovido pelo ABIFA e FOSECO, de entrega do prêmio "Mérito Brasilidade 86" ao Dr. Dilson Funaro, Ministro da Fazenda — Clube Atlético Monte Líbano, Av. República do Líbano, 2.267.

16h Despachos Administrativos.

18h Sr. Volkmar Koehler, Secretário Parlamentar do Ministério de Cooperação Econômica da República Federal da Alemanha.

DECRETO N.º 25.640, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 4.882, de 3-12-85, na seguinte conformidade:

Em Cz\$

1000.00.00 — Receitas Correntes	
1600.00.00 — Receita de Serviços	
1610.00.00 — Serviços Comerciais	
1610.06.00 — Demais Serviços Comerciais do Estado	26.00
1610.07.00 — Secretaria da Justiça	1.00
1610.07.01 — Instituto de Reeducação	
"Dr. José Augusto Cesar Salgado"	1.00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.641, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Altera Dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 24 de junho de 1986 e diante do Parecer CEE n.º 850/86, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 30 de julho de 1986 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial em 6 de agosto de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 231 e o § 1.º do artigo 234 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 231:

"Artigo 231 — São elegíveis para a representação discente os alunos que tenham completado no mínimo um total de doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 1.º — Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre de um curso, não serão exigidos os requisitos referidos no "caput" deste artigo.

§ 2.º — Em qualquer caso, os candidatos à representação nos colegiados de Unidades, Centros Interdepartamentais e Departamentos deverão estar matriculados em disciplinas que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo."

II — o § 1.º do artigo 234:

"§ 1.º — Para o preparo final da lista dos eleitos, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderão constar mais do que três representantes do corpo discente de uma mesma Unidade, sendo considerados somente os três mais votados de cada Unidade."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 237 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.642, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação aos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.327, de 3 de junho de 1986, que cria a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Matão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.326, de 3 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.643, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação aos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.327, de 3 de junho de 1986, que cria a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Sertãozinho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.327, de 3 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.644, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Delega competência ao Secretário da Segurança Pública para o recebimento de bens móveis em doação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário da Segurança Pública, competência para autorizar o recebimento de bens móveis em doação, sem encargos.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo será feita por ato próprio, publicado no Diário Oficial e conterá o nome da unidade donatária e da entidade doadora, especificação e valor do bem móvel doado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.645, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação à cláusula quarta do convênio objeto do Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — A cláusula quarta do convênio objeto do Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta — A execução da obra e serviço previstos neste convênio, no valor de Cz\$ correrá à conta dos recursos consignados no Código local Elemento 4110 — item 50 do orçamento vigente

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	23
Universidades	14	Assembléia Legislativa	29
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	45
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	45
Editais	21	Boletim Federal	46